



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1747

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Atas de Sessões	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1747

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.338, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Inclui participantes na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam incluídas da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, as participantes abaixo relacionadas:

Nome	Registro Geral	Data
ALINE CRISTINA DOS SANTOS TREVIZO	RG: 53.195.654-4	19/02/2021
LINDINALVA DE AGUIAR DO NASCIMENTO	RG: 46.231.159-4	19/02/2021

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 19 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.340, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Exclui participantes na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito

Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam excluídas da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, as participantes abaixo relacionadas:

Nome	Registro Geral	Data
ARIANE SALES BUZZO	RG: 43.088.332-8	22/02/2021
CARLA ROSEVANIA DOS SANTOS AVELINO	RG: 45.850.563-8	22/02/2021

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 22 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.341, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências”.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$20.000,00 (vinte mil reais), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 20.000,00

02 04 00 SAUDE

176 10.301.0020.2023.0000 Manutenção das Unidades de Saúde 20.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 001 00

01 Tesouro

310 000 Saúde Geral

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1747

Página 3 de 7

será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 00 SAUDE

160 10.301.0020.2023.0000 Manutenção das Unidades de Saúde - 20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 0513

05 Transferencias e Convenios Federais - Vinculados

304 001 Assistência Farmacêutica

Anulação (-) -20.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viradouro/SP, 23 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.342, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a retificação de dispositivos do Decreto nº 6.312, de 26 de Janeiro 2021.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Ficam retificados os incisos do art. 4º, do Decreto nº 6.312, de 26 de janeiro de 2021, que para constar com as seguintes redações:

Art. 4º . . .

I - na fase vermelha, com a presença limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do número de alunos matriculados por sala de aula;

II - na fase laranja, com presença limitada a até 35% (trinta e cinco por cento) do número de alunos matriculados por sala de aula;

III - na fase amarela, com a presença limitada a até 50% (cinquenta por cento) do número de alunos matriculados por sala de aula; e

IV - na fase verde, admitida a presença de 70% (setenta por cento) até 100% (cem por cento) do número

de alunos matriculados por sala de aula.

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos a 26 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 23 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.343, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a decretação do Estado de Calamidade Pública na cidade de Viradouro/SP, até 30 de junho de 2021, em razão da pandemia de COVID-19.”

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, na qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, percorrendo 2020 e seguindo neste ano de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a portaria interministerial nº 5 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação de pandemia do COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o reconhecimento da transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria 454 de 20 de março de 2020;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1747

Página 4 de 7

CONSIDERANDO o Decreto 64.881, de 22 de março de 2020, do Governador do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO o Decreto 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que institui o Plano São Paulo e dá providências complementares, bem como os Decretos posteriores que o alteram;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 2020 mediante o qual o Congresso Nacional reconhece a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

DECRETA,

Art. 1º. Fica decretado novo “Estado de Calamidade Pública” no Município de Viradouro/SP, em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e suas repercussões nas finanças públicas municipais para os fins do art. 65, da Lei Complementar no 101/2000, até 30 de junho de 2021, conforme Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, e Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde.

Art. 2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. O presente Decreto poderá ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viradouro/SP, 23 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.344, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Estabelece medidas restritivas, preventivas e de contenção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Coronavírus e dispõe sobre a nova fase do Plano São Paulo, que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Viradouro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre o Plano São Paulo.

Considerando que o Município de Viradouro está territorialmente na abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado - DRS V e o novo anúncio do Governo do Estado em coletiva do dia 19 de fevereiro de 2021, com a reclassificação desta região para a fase mais restritiva (Fase 1 - Vermelha) do Plano São Paulo.

Considerando o aumento da transmissibilidade do vírus e diminuição da oferta de leitos de UTI, bem com a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços essenciais e de saúde.

DECRETA:

Art. 1º - Por determinação do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, que regulamentou a reclassificação da nova fase em que o município de Viradouro se enquadra (fase 1 - vermelha), ficam estabelecidas as atividades autorizadas e não autorizadas no âmbito da municipalidade.

Art. 2º - Na referida fase 1 (vermelha) serão permitidas as atividades essenciais nos seguintes estabelecimentos:

I - Serviços de saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, laboratórios clínicos, óticas, estabelecimentos de saúde animal e afins;

II - Alimentação: supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, padarias, agropecuárias, lojas de conveniências em postos de combustíveis e afins, sempre vedado o consumo no local, sendo vedado o funcionamento a partir das 20 horas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1747

Página 5 de 7

III - Abastecimento: produção agropecuária e industrial, transportadoras, armazéns, entrepostos, postos de combustíveis, lojas de materiais de construção e afins, sendo vedado o funcionamento a partir das 20 horas;

IV - Logística: locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte individual de passageiros, serviços de entrega, estacionamentos e afins;

V - Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (inclusive lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;

VI - Segurança: serviços de segurança pública e privada;

VII - Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VIII - Construção civil e indústria;

IX - Demais atividades reconhecidas como essenciais, nos termos da legislação federal e estadual vigente;

X - A prática de comércio considerado não essencial somente é admitida na modalidade virtual, sempre com portas cerradas, através de serviço de entrega "Delivery" ou pelos sistemas "Drive Thru" ou "Take Out".

Parágrafo único - As demais atividades não mencionadas no caput deste artigo, terão seu funcionamento suspenso.

Art. 3º - Bares, restaurantes, pizzarias, sorveterias e similares, DEVERÃO PERMANECER FECHADOS, salvo para funcionamento nos sistemas delivery (entrega na residência do cliente/consumidor) e drive thru ou take out (cliente/consumidor retira o produto).

Art. 4º - O comércio em geral, aquele não tido como essencial nos termos do art. 2º, DEVERÁ PERMANECER FECHADO, podendo tão somente permitir trabalho interno e venda nos sistemas delivery (entrega na residência do cliente/consumidor) e drive thru ou take out (cliente/consumidor retira o produto), desde que não haja acesso ao interior da loja.

Art. 5º - As academias, centros esportivos e clubes

recreativos DEVERÃO PERMANECER FECHADOS para atendimentos presenciais, salvo para as atividades internas de secretaria.

Art. 6º - Igrejas e templos religiosos poderão funcionar para cultos, missas e celebrações presenciais, com limitação de 40% da sua capacidade, com exigência de uso de máscara de proteção por todos os presentes, uso e disponibilização de álcool gel 70% e aferição de temperatura na entrada.

Art. 7º - Aos supermercados e mercearias, ficam ratificadas as medidas restritivas e regulatórias anteriormente impostas, que deverão observar as seguintes regras:

I - controle de acesso a 01 (uma) pessoa por núcleo familiar, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;

II - limitação do número de clientes a 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) da área total de vendas do estabelecimento;

III - será obrigatória aferição de temperatura nas portas e caso haja constatação de temperatura superior a 37,5º, não será permitida a entrada, orientando a procurar atendimento médico;

IV - álcool em gel 70% e instalação de tapete de sanitização nas entradas;

V - utilização obrigatória por parte dos clientes, funcionários e colaboradores de máscara de proteção.

§ 1º - Os supermercados e mercearias devem, ainda, observar, orientar e exigir que seus clientes, funcionários e colaboradores cumpram as regras sanitárias, especialmente no atendimento e caixas.

§ 2º - Os supermercados e mercearias devem manter equipe de segurança e de controle próprios para operacionalizar a entrada e saída de clientes, observados os limites previstos nos incisos I, II e III.

§ 3º - Atingida a lotação máxima, considerada a limitação prevista no inciso II, somente será permitido o ingresso de clientes após a respectiva saída de outros.

§ 4º - Os supermercados e mercearias devem, na medida do possível, incentivar e disponibilizar meios de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1747

Página 6 de 7

compra online ou por telefone, com entrega em domicílio, com o objetivo de diminuir o fluxo de pessoas nas dependências físicas do estabelecimento.

§ 5º - Fica proibida a presença de crianças até 14 anos no comércio ambulante, supermercados, mercearias, açougues, padarias e farmácias e congêneres.

Art. 8º - Profissionais liberais, autônomos, prestadores de serviços, escritórios e congêneres DEVERÃO PERMANECER FECHADOS, salvo para trabalhos internos e atendimentos individuais previamente agendados.

Art. 9º - Ficam proibidos os eventos culturais e festivos de qualquer espécie em salões de festas, edículas, chácaras, buffets, clubes e congêneres.

Art. 10 - Como medida de se conter a transmissão do vírus e aglomerações, ficam igualmente PROIBIDAS a realização eventos festivos e confraternizações em residências particulares.

§ 1º - Considera-se eventos festivos em residências particulares aqueles que excedam a 10 pessoas.

§ 2º - Havendo flagrante de situações irregulares, as forças policiais, agentes de fiscalização e demais autoridades estão autorizadas a adentrar no imóvel e fazer cessar o evento, registrando a ocorrência policial com todas as consequências criminais do ato.

Art. 11 - O comércio ambulante poderá ser realizado somente nos sistemas drive-thru, take out e delivery, sendo proibida a colocação de mesas e cadeiras, bem como o consumo no local.

Parágrafo Único - Os trailers e foodtrucks, poderão usar os espaços públicos, anteriormente autorizados.

Art. 12 - Os atendimentos presenciais no Paço Municipal e demais repartições públicas ficam restringidos, salvo hipótese de extrema e justificada urgência.

Parágrafo Único - A administração municipal informará, através de comunicado fixado no Paço e Repartições, as formas de atendimento ao público em geral, prestigiando-se os atendimentos remotos e virtuais, podendo os protocolos serem realizados através do e-mail: "protocolopmviradouro@gmail.com".

Art. 13 - O descumprimento das determinações acima dispostas implicará em multa de R\$ 5.025,00 (Cinco mil e vinte e cinco reais), quando aplicada em favor do Estado de São Paulo, e de 2 (duas) a 20 (vinte) UFESPs aplicada em favor do município, por descumprimento, e na reincidência, de 4 (quatro) a 40 (quarenta) UFESPs em favor do município e terá seu alvará de funcionamento cassado com a consequente lacração imediata; além de comunicação às autoridades competentes para a instauração de inquérito para apuração do delito do art. 268 do Código Penal (infração de medida sanitária preventiva).

Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer tempo, a depender da evolução da COVID-19, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 23 de fevereiro de 2021.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA RESUMIDA

Pregão Eletrônico nº 003/2021 – Processo Administrativo nº 022/2021 – Objeto: AQUISIÇÃO DE KIT BÁSICO DE ALIMENTOS PARA O ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA, CADASTRADAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público que aos vinte e três dias do mês de fevereiro de 2021 às 08h00min, o presente certame referente ao objeto em epígrafe, teve sua abertura e análise de propostas e documentos cujo seu item ADJUDICADO à proponente: MASTER FOOD RIO PRETO LTDA-EPP, CNPJ: 22.448.098/0001-87, pelo valor global de R\$ 180.600,00 (cento e oitenta mil e seiscentos reais).

Toda disposição referente ao credenciamento, proposta, negociação, habilitação e demais fases do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1747

Página 7 de 7

certame encontram-se à disposição na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, sito a Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, bairro Centro, Viradouro – SP.

Viradouro, 23 de fevereiro de 2021.

GABRIEL PERRONE

PREGOEIRO

sede fixa desta Secretaria, pelo menos até que seja concluída as obras da sede própria.

Vigência: mais 6 (seis) meses, cujo tem início em 21 de fevereiro de 2021 e termino em 21 de agosto de 2021, totalizando 54 meses de vigência deste contrato desde o seu início em 23 de fevereiro de 2017.

Valor: R\$ 12.992,58 (doze mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

4º Termo de Aditamento – Prorrogação de Prazo

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: LUIZ AUGUSTO LUGATO

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA ODULFO DE OLIVEIRA GUIMARÃES, Nº 301, PARA FINS DE ATIVIDADES PERTINENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

Justificativa: O presente termo faz-se necessário pois o local serve de uso para as atribuições da Secretaria Municipal de Educação. Este imóvel, onde está situada a SME desde 2017, é amplo e atende as necessidades dos serviços da Secretaria. Além disso o referido imóvel fica localizado próximo do Setor de Recursos Humanos e do Paco Municipal, o que facilita a comunicação com outros setores do município. Importante enfatizar que a sede própria da SME se encontra em processo de construção, portanto, precisa recorrer da locação de um imóvel que atenda todas as suas necessidades de logística, logo, este imóvel se mostra viável à Administração Pública. Deve-se ainda considerar que no local, já estão instalados os serviços da SME e de seu gabinete, concentrando cerca de 15 pessoas, entre servidores, estagiários e terceirizados. Em 21 de fevereiro de 2020 o referido contrato fora aditado em 12 (doze) meses, e com vencimento em 21/02/2021, entretanto, verifica-se que o local atende de forma plena as necessidades atuais da SME, desta forma, o local continuará funcionando como